PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1911
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 1925/94 - de 18 de Maio de 1994.

Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento, de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na estrada vicinal (Municipal) Álvares Machado - Alfredo Marcondes - Bairro Geraldo - AVM 050.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo , desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com declaração de utilidade pública das áreas necessária, desapropriando-as amigavelmente ou na impossibilidade, imitindo-se na pose, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequados ao tráfego;

- com a remoção de linhas áereas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes execentes aos constantes do orçamento das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão; e

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado , tão logo concluídas, através de ofícios e mediante recibo, a receber aos serviços a cargo do DER e pertinentes a estrada municipal. em questão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 18 de Maio de 1994.

ATHOS BOIGUES

Prefeito

Registrado e publicado na Secretária da PM, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo